

De: animee@animee.pt
Enviado: 27 de dezembro de 2024 16:23
Para: animee@animee.pt
Assunto: ATENÇÃO: Embalagens profissionais: novas regras a partir de 1 de janeiro de 2025

Importância: Alta

Exmos. Senhores,

A legislação que regula o fluxo das embalagens e resíduos de embalagens tem por base o princípio da responsabilidade alargada do produtor, sendo atribuída ao responsável pela primeira colocação no mercado nacional dos produtos embalados, que se considera o embalador e/ou importador, a responsabilidade pela sua gestão quando este atinge o final de vida, podendo ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado.

Até agora as embalagens profissionais não estão abrangidas pelo princípio da responsabilidade alargada do produtor (estiveram já abrangidas, há cerca de 20 anos). As empresas fazem diretamente a gestão das embalagens e têm que dar esses dados anualmente à APA. As embalagens que embalam os produtos que adquirem para as Vossas empresas – em Portugal ou no estrangeiro - são embalagens profissionais. São as embalagens que embalam todos os produtos que compram: matérias primas, componentes, tintas, materiais de limpeza, entre outros.

Da mesma forma, os equipamentos que colocam no mercado nacional vão embalados em embalagens profissionais, sendo que os Vossos clientes diretos são empresas, não são consumidores individuais. Isto na generalidade dos associados da ANIMEE.

A partir de 1 de janeiro de 2025, o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor começa a aplicar-se às embalagens profissionais. Esta alteração decorre do disposto no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual](#), nomeadamente nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º. Na verdade, é uma alteração que decorre da legislação comunitária.

Quer isto dizer que as empresas que recebem produtos (de qualquer natureza) embalados passam a ser obrigadas a contratar uma das 3 entidades gestoras (EG) de embalagens disponíveis em Portugal: [Eletrão](#), [Novoverde](#) e [SPV – Sociedade Ponto Verde](#) (ou a constituir um sistema de Gestão de Embalagens e resíduos de embalagens não reutilizáveis próprio) para cumprir a lei no que respeita aos resíduos de embalagens. A seguinte página da APA apresenta mais informação sobre este assunto: <https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>. A transferência de responsabilidade para uma entidade gestora é efetivada mediante o pagamento de uma prestação financeira – o ecovalor – proporcional à quantidade de produtos, em peso, colocados no mercado nacional.

Queiram considerar o seguinte, ao preparar a Vossa empresa para esta nova obrigação legal:

- Cada empresa poderá contratar a EG (Entidade Gestora) que considerar mais adequada às suas necessidades específicas. Pode ter uma EG para embalagens e outra diferente para equipamentos elétricos e eletrónicos e outra ainda para gerir as pilhas, por exemplo ou pode ter a mesma EG para todos os fluxos de resíduos;
- Uma vez que este é um procedimento novo e ainda não totalmente final, não há ainda preços validados pela DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas. No entanto, aconselhamos a que tenham este assunto como prioritário nas Vossas empresas;

- Aconselhamos ainda que façam o contrato com uma das EG com efeitos a 1 de janeiro de 2025, ainda que seja assinado em data posterior. O Secretário de Estado do Ambiente afirmou pessoalmente em reunião na CIP que o IGAMAOT terá em conta a questão do atraso da [DGAE](#) na aprovação dos ecovalores, mas a data de aplicação da legislação é 1 de janeiro;
- Informamos ainda que estão abrangidas todas as embalagens não reutilizáveis colocadas no mercado nacional e os respetivos resíduos, qualquer que seja a sua função e o seu material;
- Atenção, o contrato que irão realizar com a Entidade Gestora que escolherem respeita aos resíduos das embalagens que recebem na Vossa empresa. Não respeita às embalagens que protegem os equipamentos que vendem aos Vossos clientes, nacionais ou estrangeiros. Os Vossos clientes terão que cumprir esta mesma obrigação. Ou seja, a responsabilidade pelo destino final das embalagens não reutilizáveis é da responsabilidade do seu detentor.

Ficamos disponíveis para esclarecer as Vossas questões sobre este assunto.



Com os melhores cumprimentos / Best regards,

Marta Epifânio
Serviço de Tecnologia Industrial
Telef: +351.218 437 119
Email: martaepifanio@animee.pt

Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico
Av. Guerra Junqueiro, nº 11 – 2º Esqº - 1000-166 Lisboa – Portugal



Telef: +351 218 437 110

www.animee.pt animee@animee.pt